

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país .....	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa ....	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países .....	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página .....		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

Por ter sido publicada de forma incompleta no *Boletim Oficial* I Série nº 7/92 de 17 de Agosto novamente se publica:

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### ORDEM DO DIA

APROVADA PARA A 3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, INICIADA NO DIA 6 DE AGOSTO DE 1992, NO PALÁCIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR.

I — Apresentação, discussão e aprovação de projectos e proposta de lei:

1º De autorização legislativa sobre o planeamento físico, para fins turísticos e industriais.

2º Que autoriza a adesão de Cabo Verde à União Latina.

3º Que ratifica o tratado que institui a Comunidade Económica Africana conforme o texto assinado em Abuja, Nigéria aos 3 de Julho de 1991.

4º Que mantém transitoriamente o actual Hino Nacional «Esta é a Nossa Pátria Amada», até a entrada em vigor da lei que aprove o novo Hino Nacional.

II — Integração das Comissões Especializadas Permanentes.

III — Criação de Comissões Eventuais para revisão das leis de funcionamento internas da Assembleia Nacional Popular e para a redacção final das propostas de lei e de resoluções.

IV — Apresentação, discussão e aprovação do III Plano Nacional de Desenvolvimento 1992-1995.

Assembleia Nacional Popular na Cidade da Praia, aos seis dias do mês de Agosto de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, — *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*.

## SUMÁRIO

Artigo único

As Comissões Especializadas Permanentes são integradas, pelos seguintes deputados, ouvidos os Grupos Parlamentares:

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Resolução nº 20/IV/92:

Integra as Comissões Especializadas Permanentes, ouvidos os Grupos Parlamentares.

#### Resolução nº 21/IV/92:

Cria uma Comissão Eventual para estudos e elaboração de propostas alteração da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular e do Estatuto dos Deputados.

#### Resolução nº 22/IV/92:

Constitui a Comissão Eventual de Redacção ao abrigo do artigo 141º do Regimento.

#### Resolução nº 23/IV/92:

Cria uma Comissão Eventual para estudos e elaboração da Proposta de alteração do Regimento da Assembleia Nacional Popular.

#### Rectificações:

Às Leis nºs 46/IV/92, 47/IV/92, 48/IV/92, 49/IV/92, 51/IV/92 e 52/IV/92, publicadas no *Boletim Oficial* I Série nº 1/92, de 6 de Julho.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Portaria nº 48/92:

Confirma o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1992.

#### Portaria nº 49/92:

Confirma o orçamento do Município de São Nicolau para o ano económico de 1992.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

#### Portaria nº 50/92:

Regulamenta o pagamento de taxas cobradas por serviços do Estado e sua entrada na Tesouraria de Finanças e autoriza, com carácter de excepção, a operação de reimpressão de selos de \$70.

### MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

#### Despacho:

Declarando o Hotel América de utilidade turística, a título prévio.

### MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO:

#### Portaria nº 51/92:

Cria algumas divisões e secções no Arquivo Histórico Nacional.

---

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### Resolução nº 20/IV/92

de 7 de Setembro

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte resolução.

#### A) De Assuntos Constitucionais e Jurídicos:

- 1) Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira (MPD) Presidente.
- 2) Pedro Rodrigues Lopes (PAICV) Vice-Presidente.
- 3) Manuel Roque Silva Júnior (MPD) Membro.
- 4) Arnaldo Pina Pereira Silva (MPD) Membro.
- 5) Germano da Cruz Almeida (MPD) Membro.
- 6) Júlio Augusto Pires Almeida (MPD) Membro.
- 7) Felisberto Alves Vieira (PAICV) Membro.

#### B) De Cultura, Educação, Ciência e Tecnologia:

- 1) João José Lopes da Silva (PAICV) Presidente
- 2) Cristalina de Fátima Alves F. dos Reis (MPD) Vice-Presidente
- 3) Arlindo do Rosário (MPD) Membro.
- 4) André Lopes Afonso (MPD) Membro.
- 5) António Tomar (MPD) Membro.
- 6) Jaime António do Rosário (MPD) Membro.
- 7) Maria Guilhermina Teixeira M. Tavares (PAICV) Membro.

#### C) De Poder Local e Desenvolvimento Regional:

- 1) António Jorge Delgado (MPD) Presidente.
- 2) Manuel Inocêncio Sousa (PAICV) Vice-Presidente
- 3) Jorge Eduardo ST'Aubyn de Figueiredo (MPD) Membro.
- 4) João Baptista Vasconcelos (MPD) Membro.
- 5) Manuel de Jesus Dias (MPD) Membro.
- 6) Nasolino Silva dos Santos (MPD) Membro.
- 7) Maria Ludmilde Pereira Pires (PAICV) Membro.

#### D) De Qualidade de Vida e Meio Ambiente:

- 1) Luis de Sousa Nobre Leite (MPD) Presidente.
- 2) Júlio Lopes Correia (PAICV) Vice-Presidente.
- 3) Hermígio Eurico da Costa (MPD) Membro.
- 4) Maria Filomena do Nascimento L. R. Araújo (MPD) Membro.
- 5) José Marcos Soares (MPD) Membro.
- 6) Amândio de Apresentação Carvalho Tavares (MPD) Membro.
- 7) Joaquim Vieira Furtado (PAICV) Membro.

#### E) De Economia, Plano, Finanças e Orçamento:

- 1) Carlos Augusto Duarte Burgo (PAICV) Presidente.

- 2) José Pires dos Santos (MPD) Vice-Presidente.
- 3) Elisabeth Maria Fernandes Silva (MPD) Membro.
- 4) Francisco Fernandes Tavares (MPD) Membro.
- 5) Francisco Silva Ramos (MPD) Membro.
- 6) Maria Deolinda Delgado Monteiro (MPD) Membro.
- 7) Orlando José Mascarenhas (PAICV) Membro.

*F) De Relações Exteriores e Emigração:*

- 1) Adalberto Higino Tavares Silva (MPD) Presidente.
- 2) Basílio Mosso Ramos (PAICV) Vice-Presidente.
- 3) Francisco Pina Souto Amado (PAICV) Membro.
- 4) José Teófilo Santos Silva (MPD) Membro.
- 5) Maria da Glória da Silva (MPD) Membro.
- 6) Carlos Albertino de Carvalho Veiga (MPD) Membro.
- 7) Alfredo Ferreira Fortes (MPD) Membro.

*G) De Justiça, Administração Pública e Defesa:*

- 1) Maurino de Camões Brito Delgado (MPD) Presidente.
- 2) Olívio Melício Pires (PAICV) Vice-Presidente.
- 3) Cipriano Semedo Tavares (MPD) Membro.
- 4) Amélia Maria ST'Aubyn de Figueiredo (MPD) Membro.
- 5) António Roberto da Graça (MPD) Membro.
- 6) Roberto Rodrigues da Graça (MPD) Membro.
- 7) Joaquim Martins Tavares (PAICV) Membro.

Aprovada em 12 Agosto de 1992.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**Resolução nº 21/IV/92**

de 7 de Setembro

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea *b)* do artigo 58º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1º

É criada uma Comissão Eventual para estudos e elaboração de propostas de alteração da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular e do Estatuto dos Deputados aprovados, respectivamente, pela Lei nº 18/IV/91 e Lei nº 13/IV/92 de 30 de Dezembro.

Artigo 2º

A referida Comissão Eventual, é integrada pelos seguintes deputados:

- Francisco Silva Ramos (MPD) Presidente.  
 André Lopes Afonso (MPD).  
 Manuel Roque Silva (MPD).  
 Maria Deolinda Delgado Monteiro (MPD).  
 Admilo Waldir Fernandes (PAICV).  
 Joaquim Martins Tavares (PAICV).  
 Pedro Rodrigues Lopes (PAICV).

Artigo 3º

Os trabalhos da Comissão devem ser apresentados, no prazo de dois meses, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Aprovada em 12 Agosto de 1992.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**Resolução nº 22/IV/92**

de 7 de Setembro

A Assembleia Nacional Popular, vota nos termos de alínea *b)* do artigo 58º da Constituição, a seguinte resolução.

Artigo 1º

É constituída a Comissão Eventual de Redacção ao abrigo do artigo 141º do Regimento.

Artigo 2º

A referida Comissão Eventual é integrada pelo 1º Secretário da Mesa que preside, pelo 2º Secretário e ainda pelos seguintes deputados.

André Lopes Afonso (MPD).

Pedro Rodrigues Lopes (PAICV).

Artigo 3º

Realizada a missão para que foi criada, a Comissão Eventual desfaz-se automaticamente.

Aprovada em 12 Agosto de 1992.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**Resolução nº 23/IV/92**

de 7 de Setembro

A Assembleia Nacional Popular, vota nos termos de alínea *b)* do artigo 58º da Constituição, a seguinte resolução.

Artigo 1º

É criada uma Comissão Eventual para estudos e elaboração da Proposta de Alteração do Regimento da Assembleia Nacional Popular, aprovada pela Lei nº 1/IV/91, de 4 de Julho.

## Artigo 2º

A referida Comissão Eventual é integrada pelos seguintes deputados:

- a) António Espírito Santos Fonseca (MPD) Presidente.
- b) Benvido do Rosário Figueiredo Oliveira (MPD).
- c) Germano da Cruz Almeida (MPD).
- e) Amélia Maria ST'Aubyn Figueiredo (MPD).
- e) Aristides Raimundo Lima (PAICV).
- f) José Carlos da Luz Delgado (PAICV).
- g) Olívio Melício Pires (PAICV).

## Artigo 3º

Os trabalhos da Comissão devem ser apresentados no prazo de dois meses, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Aprovada em 12 Agosto de 1992.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

## Secretaria-Geral

## Rectificações

Por terem saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* I Série, nº 1, de 6 de Julho de 1992, rectificam-se alguns artigos das Leis nºs 46/IV/92, 47/IV/92, 48/IV/92, 49/IV/92 (o texto do Acordo — versões francesa e portuguesa), nº 51/IV/92 e 52/IV/92.

## Lei nº 46/IV/92

Onde se lê:

«Promulgada em 24 de Junho de 1992.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO».

Deve-se ler:

«Promulgada em 24 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO».

## Lei nº 47/IV/92

Onde se lê:

«CAPÍTULO II

Da alienação de participação social»

Deve-se ler:

«CAPÍTULO II

Da alienação de participações sociais»

Onde se lê:

Artigo 6º

1...

2...

a)...

b)...

c)...

d) Ou a constituição...

3..., fica o Governo obrigado a prestar uma formação pública...

Deve-se ler:

Artigo 6º

1...

2...

a)...

b)...

c)...

d) Ou para a constituição...

3. ... fica o Governo obrigado a prestar uma formação pública...»

Onde se lê:

Artigo 9º

1...

2. Ao concurso limitado é aplicável em tudo o mais, o regime do concurso público»

Deve-se ler:

Artigo 9º

1...

2. Ao concurso limitado é aplicável, em tudo o mais, o regime do concurso público»

Onde se lê:

«Artigo 10º

1. ... em concurso.

2. ... com indicações específicas da transação...»

Deve-se ler:

«Artigo 10º

1. ... sem concurso.

2. ... com indicação das condições específica da transição...»

Onde se lê:

«Artigo 11º

1. ...

2. Os titulares de acções alienadas por concurso limitada ou venda directa ficam abrangidos a participar...»

Deve-se ler:

«Artigo 11º

1. ...
2. Os titulares de acções alienadas por concurso limitado ou venda directa ficam obrigados a participar...»

Onde se lê:

«Artigo 18º

A título excepcional, sempre que razões de interesse nacional... direito de voto...»

Deve-se ler:

«Artigo 18º

A título excepcional, sempre que razões de interesse nacional... direito de veto...»

Onde se lê:

«Artigo 21º

2.

1.»

Deve-se ler:

«Artigo 21º

1.

2.»

Onde se lê:

«Artigo 32º

1. ... bem como a transferência,...

2. ...

3. ...

a)...

b)...

c)...

Deve-se ler:

«Artigo 32º

1. ... bem como a transparência,...

2. ...

3. ...

a)...

b)...

c)...

Onde se lê:

«Artigo 34º

Compete ao Ministro das Finanças e do Planeamento orientar e conduzir o processo de privatização, designadamente:

a)...

b)...

c) conduzir, podendo delegar,...

d)...

Deve-se ler:

«Artigo 34º

Compete ao Ministro das Finanças e do Planeamento orientar e conduzir o processo de privatização, designadamente:

a)...

b)...

c) conduzir, podendo delegar,...

d)..."

Onde se lê:

«Aprovada em 5 de Julho de 1992.

Deve-se ler:

«Aprovada em 4 de Junho de 1992.

**Lei nº 48/IV/92**

Onde se lê:

«Artigo 1º

...

1. ...

2. Organização da justiça (alínea *k*) do artigo 59º da Constituição.

(Competência exclusiva da ANP)

Extensão:

... despachos de rescisão de contratos ou de assalariamentos»

Deve-se ler:

«Artigo 1º

...

1. ...

2. Organização da justiça (alínea *k*) do artigo 59º da Constituição).

Extensão:

... despachos de rescisão de contratos ou de assalariamentos.»

**Lei nº 49/IV/92**

A/P1/87 ACORD CULTUREL CADRE POUR LA COMMUNAUTÉ ECONOMIQUE DES ETATS DE L'AFRIQUE DE L'OUEST (CE-DEAO)

Onde se lê:

«A/P1/87...»

Deve-se ler:

«A/P1/7/87...»

Onde se lê:

«GUIDES PAR:

— ...

— Declaration des ... session à Paris en 1976.

— ...

— ...»

Deve-se ler:

«GUIDES PAR:

— ...

— Declaration des ... session à Paris en 1966.

— ...

— ...»

A/P1/87 ACORDO CULTURAL QUADRO PARA A COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CE-DEAO)

Onde se lê:

«AS ALTAS PARTES CONTARCTANTES.»

Deve-se ler:

«AS ALTAS PARTES CONTRATANTES.»

Onde se lê:

« — Guiados pela»

Deve-se ler:

« — Guiados pelos»

Onde se lê:

«TÍTULO I»

Artigo 2º

Na processuação deste objectivo,...»

Deve-se ler:

«TÍTULO I»

Artigo 2º

Na prossecução deste objectivo,...»

Onde se lê:

«TÍTULO II»

Artigo 3º

3º «ESTADO MEMBRO»: Um Estado Membro ou os ou ESTADOS MEMBROS»:

5º CONSELHO»: Conselho de Ministro da Comunidade previsto no artigo 5 Tratado.

6º «SECRETARIADO

EXECUTIVO: Secretariado Executivo da Comunidade previsto no artigo 5 Tratado.

10º «COOPERAÇÃO»: ...»

Deve-se ler:

«TÍTULO II

Artigo 3º

3º «ESTADO MEMBRO

ou

ESTADOS MEMBROS»: Um Estado Membro ou os Estados da Comunidade.

5º «CONSELHO»: Conselho de Ministros da Comunidade previsto no artigo 6 do Tratado.

6º «SECRETARIADO

EXECUTIVO: Secretariado Executivo da Comunidade previsto no artigo 8 do Tratado.

10º «COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL»: ...»

Onde se lê:

«TÍTULO III»

Os objectivos

Artigo 4º

Os objectivos essenciais do Acordo são os seguintes:

1º ...

2º ...

3º A criação de uma consciência comunitária sustentada por um sentimento de pertença a uma comunidade cultural...

4º ...»

Deve-se ler:

«TÍTULO III»

Os objectivos

Artigo 4º

Os objectivos essenciais do Acordo são os seguintes:

1º ...

2º ...

3º A criação de uma consciência comunitária, sustentada por um sentimento de pertença a uma mesma comunidade cultural...

4º ...»

Onde se lê:

«TÍTULO IV»

Domínio de aplicação»

Deve-se ler:

«TÍTULO IV

Domínios de aplicação»

Onde se lê:

«Educação e Formação

Artigo 6º	Deve-se ler:
...	«Artigo 8º
1º ...	...
2º ...	1º ...
3º ...	2º cooperação em programas integrados de investigação entre universidades e instituições apropriadas;
4º ...	3º ...
5º de ciclo de iniciação e de aprofundamento da prática das principais ou línguas...	4º ...
6º ...	5º ...
7º ...	6º ...
8º ...	7º ...
9º ...	8º organização de seminário metodológicos,...
10º ...	
11º ...	Onde se lê:
Deve-se ler:	«Artigo 11º
«Educação e Formação	...
Artigo 6º	1º ...
...	2º ...
1º ...	3º ...
2º ...	4º a criação ou reforço de centros de produção e de filiação de discos, cassetes, filmes, livros, etc...
3º ...	5º ...
4º ...	6º ...
5º de ciclos de iniciação e de aprofundamento da prática das principais línguas...	7º ...
6º ...	8º ...»
7º ...	
8º ...	Deve-se ler:
9º ...	«Artigo 11º
10º ...	...
11º ...	1º ...
Onde se lê:	2º ...
«Artigo 8º	3º ...
...	4º a criação ou reforço de centros de produção e de difusão de discos, cassetes, filmes, livros, etc...
1º ...	5º ...
2º cooperação em programas integrados de investigação entre universidades e apropriadas;	6º ...
3º ...	7º ...
4º ...	8º ...»
5º ...	Onde se lê:
6º ...	«Trocas culturais
7º ...	Artigo 15º
8º organização de seminário metodológicos,...	Os Estados membros e a comunidade com vista a realizar os objectivos de acordo favorecerão a promoção das trocas culturais através de:»

Deve-se ler:

«Trocas culturais

Artigo 15º

Os Estados membros e a comunidade com vista a realizar os objectivos do acordo favorecerão a promoção das trocas culturais através de»

#### Lei nº 51/IV/92

Onde se lê:

«Aprovada em 8 de Junho de 1992.»

Deve-se ler:

«Aprovada em 5 de Junho de 1992.»

#### Lei nº 52/IV/92

Onde se lê:

«Aprovada em 9 de Junho de 1992.»

Deve-se ler:

«Aprovada em 8 de Junho de 1992.»

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 15 de Julho de 1992. — O Secretário-Geral, da Assembleia Nacional Popular, p. a., *Maria Carolina Freitas Santos*.

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado  
da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado

### Portaria nº 48/92

de 7 de Setembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º É confirmado o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1992, pela forma seguinte:

1

#### RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1. Impostos directos .....	2 369 840\$00
2. Impostos indirectos: taxas, licenças, e outros serviços gerais pagos por empresas .....	2 955 200\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades .....	665 600\$00
4. Rendimento de propriedades .....	2 900 000\$00

5. Transferências correntes .....	11 950 200\$00
6. Venda de bens duradouros .....	200\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros .....	10 669 000\$00
8. Outras receitas correntes .....	587 560\$00

#### *Receitas de capital*

9. Venda de bens de investimentos .....	1 380 000\$00
10. Transferência de capital .....	200\$00
13. Receitas de capital .....	200\$00
14. Reposições .....	2 000\$00
Somma das receitas correntes, de capital e reposições .....	
	34 480 000\$00
15. Contas de ordem .....	520 000\$00

Total das receitas ordinárias .....

II

#### *Despesas ordinárias*

1. Serviços gerais .....	21 675 200\$00
2. Serviços de abastecimento de água .....	2 274 400\$00
3. Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica .....	5 689 600\$00
4. Serviços de urbanização e obras .....	1 225 800\$00
5. Serviços de exploração de cinema .....	350 000\$00
6. Serviços de exploração de estaleiros de blocos ..	200 000\$00
7. Despesas comuns .....	2 065 000\$00
8. Contas de ordem .....	520 000\$00

Total das despesas ordinárias .....

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 4 de Agosto de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Silva*.

### Portaria nº 49/92

de 7 de Setembro

Convindo confirmar o Orçamento do Município de S. Nicolau para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º É confirmado o orçamento do Município de S. Nicolau referente ao ano económico de 1992, pela forma seguinte:

## I

## RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1. Impostos directos .....	3 097 000\$00
2. Impostos indirectos: taxas, licenças, e outros serviços gerais pagos por empresas .....	2 950 500\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades .....	737 500\$00
4. Rendimento de propriedade .....	230 100\$00
5. Transferências correntes .....	12 569 900\$00
6. Venda de bens duradouros .....	100\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros .....	12 385 000\$00
8. Outras receitas correntes .....	7 401 000\$00

*Receitas de capital*

9. Venda de bens de investimentos .....	5 688 650\$00
10. Transferência de capital .....	500 000\$00
14. Reposições .....	5 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições .....

15. Contas de ordem .....

Totas das receitas ordinárias .....

## II

*Despesas ordinárias*

1. Serviços gerais .....	13 596 160\$00
2. Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica .....	9 035 800\$00
3. Serviços de abastecimento de água .....	4 128 159\$00
4. Serviços de urbanização e obras .....	12 632 900\$00
5. Serviços de mercado e feiras .....	582 200\$00
6. Serviços de higiene e salubridade .....	3 974 630\$00
7. Despesas comuns .....	1 171 210\$00
8. Funcionamento da Assembleia Municipal .....	443 600\$00
9. Contas de ordem .....	1 040 000\$00

Totas das despesas ordinárias .....

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 4 de Agosto de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Silva*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário  
de Estado das Finanças

Portaria nº 50/92

de 7 de Setembro

As medidas de simplificação fiscal de forma a tornar mais fácil e cómodo o cumprimento das obrigações tributárias, são essenciais para a melhoria da relação contribuinte-fisco.

Na cobrança das receitas públicas importa por um lado assegurar uma regularidade na entrada nos cofres do Estado e, por outro, permitir que os contribuintes paguem os seus débitos sem grandes demoras ou encargos.

Assim vai permitir-se que, relativamente às taxas cobradas por serviço do Estado, o pagamento se efectue directamente no próprio local onde a taxa é devida sem prejuízo da entrada diária na tesouraria de finanças respectiva.

Por fim, tendo em conta a dificuldade de abastecimento das tesourarias de finanças em selos de 30\$00, é autorizado, com carácter de excepcionalidade, a operação de reimpressão de selos de \$70 que se encontra excedentários e cuja utilização é actualmente diminuta.

Assim,

Nos termos da alínea *h)* do artigo 59º da Constituição,

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

1. Tendo em vista a comodidade dos contribuintes os serviços do Estado que cobrem eventualmente as receitas respeitantes a taxas, multas e outras penalidades e a venda de serviços e bens não duradouros (emolumentos pessoais, vistorias, publicações, impressos e diversos serviços), poderão arrecadar os produtos dos pagamentos efectuados e entregá-los globalmente, através de guia modelo B, na Tesouraria de Finanças respectiva no fim de cada dia.

2. Os serviços referidos no número anterior que optarem por aquela modalidade de cobrança, para integral execução e fácil fiscalização, devem possuir um livro de registo de receita eventual modelo 47, a que se refere o regulamento de fazenda de 1901, ou outro que o substitua, numerado e rubricado pelo chefe da repartição de finanças respectiva, que nele subscreverá os termos de abertura e de encerramento. Os registos serão diários e o livro encerrado mensalmente pelo responsável do serviço.

3. A entrega diária das receitas arrecadadas será efectuada através de guia modelo B, à qual serão anexados os duplicados das guias GP011, cujo modelo faz parte integrante deste diploma, preenchidas pelo serviço que recebe os pagamentos.

4. As repartições de finanças, nas liquidações e cobranças de natureza eventual, podem utilizar em substituição das guias modelo B as guias GP012, gratuitas e de preenchimento manual.

5. É autorizada com carácter de excepcionalidade, a reimpressão pela Imprensa Nacional de trezentos mil selos fiscais de setenta centavos, sendo convertido em duzentos mil selos fiscais de trinta escudos e cem mil selos fiscais de dez escudos.

Ministério das Finanças e do Planeamento, 11 de Agosto de 1993. — O Secretário de Estado das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.



Considerando ainda que esta unidade vem enriquecer o parque hoteleiro da capital e contribuir de forma significativa para o desenvolvimento do turismo na Ilha de Santiago;

Declaramos o Hotel América de utilidade turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Praia, 9 de Julho de 1992. — O Ministro do Turismo, da Indústria e de Comércio, *Manuel Chantre*. — O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomás Veiga*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DA CULTURA  
E DA COMUNICAÇÃO**

**Portaria nº 51/92**

de 7 de Setembro

Com a criação do Arquivo Histórico Nacional através do Decreto nº 123/88 de 31 de Dezembro, pretendeu o Governo materializar uma das prioridades do IIº Plano Nacional de Desenvolvimento e do Programa de Governo para 1986-1990.

Fazendo parte integrante desse decreto de criação, foram publicados os Estatutos do Arquivo Histórico Nacional, os quais definiram os seus órgãos e tipos de serviços que essa instituição deverá dispôr.

É assim que a presente portaria visa a organização, as atribuições e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos do Arquivo Histórico Nacional conforme o artigo 16º dos seus estatutos.

Tendo em conta a experiência adquirida ao longo de quase dois anos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Cultura e da Comunicação, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

Artigo 1º

São criadas as seguintes divisões e secções no Arquivo Histórico Nacional:

- a) Divisão de Serviços Técnicos;
- b) Divisão de Comunicação Documental;
- c) Divisão de Pesquisa e de Relações Público-Culturais;
- d) Secção de Administração.

**CAPÍTULO II**

**Divisão de serviços técnicos**

Artigo 2º

1. À Divisão de Serviços Técnicos compete:

- a) Velar pela boa conservação e preservação física dos documentos de arquivo;
- b) Proceder à recolha, selecção e eliminação de documentos de arquivos;
- c) Assegurar o controle de documentos de arquivos desde os Serviços de pré-arquivagem até aos armazéns do Arquivo Histórico Nacional;
- d) Proceder à catalogação e classificação dos documentos de arquivos;
- e) Elaborar inventários, catálogos e guias de arquivos;
- f) Emitir declarações de grande interesse histórico arquivístico;
- g) Proceder, em caso de necessidade, a reivindicações e recuperações de documentos de arquivos;

h) Assegurar a reprodução de documentos de arquivos solicitada pela administração ou pelos pesquisadores e público em geral;

i) Proceder à microfilmagem de documentos de arquivos;

j) Velar pela recuperação e reprodução de arquivos audiovisuais.

2. A Divisão de Serviços Técnicos é chefiada por um funcionário do quadro de pessoal técnico do Arquivo Histórico Nacional com formação universitária no domínio de arquivos.

Artigo 3º

Para o exercício da sua competência a Divisão de Serviços Técnicos dispõe de:

- a) Sala de Recepção, Selecção e Eliminação;
- b) Oficina de desinfecção (Espurgo);
- c) Oficina de Restauro e Encadernação;
- d) Oficina de Fotodocumentação (Microfilmagem);
- e) Oficina de Arquivos Audiovisuais;
- f) Oficina de Reprografia.

**CAPÍTULO III**

**Divisão de Comunicação Documental**

Artigo 4º

1. À Divisão de Comunicação Documental compete:

- a) Assegurar as relações com o público consultor dos documentos de arquivos, da biblioteca e do museu;
- b) Orientar a pesquisa histórico-arquivística;
- c) Velar pela boa consulta dos documentos de arquivos, da biblioteca e do museu;
- d) Elaborar o ficheiro do património arquivístico nacional;
- e) Emitir pareceres de ordem histórico-arquivístico e cultural;
- f) Manter o bom funcionamento da Biblioteca de Apoio à Pesquisa;
- g) Manter o bom funcionamento do Museu de documentos especiais.

2. A Divisão de Comunicação Documental é chefiada por um funcionário do quadro do pessoal técnico do Arquivo Histórico Nacional com formação universitária no domínio de biblioteca ou de documentação.

Artigo 5º

Para o exercício da sua competência a Divisão de Comunicação Documental dispõe de:

- a) Sala de informações e inventários;
- b) Sala de leitura;
- c) Biblioteca de apoio à pesquisa;
- d) Museu de documentos especiais.

**CAPÍTULO IV**

**Divisão de Pesquisa  
e de Relações Público-Culturais**

Artigo 6º

1. À Divisão de Pesquisa e de Relações Público-Culturais compete:

- a) Estudar e planear projectos para o Arquivo Histórico Nacional;
- b) Assegurar a formação e a preparação profissional do pessoal necessário à rede Nacional de Arquivos;
- c) Organizar exposições, palestras e conferências;

- d) Manter contactos com estabelecimentos de ensino público ou privado para a organização de visitas de estudo no país e no estrangeiro;
- e) Velar pela participação do Arquivo Histórico Nacional em Mesas Redondas e Congressos Internacionais;
- f) Proceder à pesquisa nas áreas das Ciências Humanas e Sociais;
- g) Assegurar a publicação de trabalhos efectuados, assim como do relatório anual do Arquivo Histórico Nacional.

2. A Divisão de Pesquisa e de Relações Público-Culturais é chefiada por um funcionário do quadro do pessoal técnico ou docente do Arquivo Histórico Nacional com formação universitária no domínio das Ciências Humanas e Sociais.

Artigo 7º

- a) Sala de Conferências e Projecções;
- b) Sala de Exposições Temporárias.

CAPÍTULO V

Secção de Administração

Artigo 8º

1. A Secção de Administração é chefiada por um chefe de secção.

2. Para o exercício da sua competência a Secção de Administração dispõe de:

- a) Departamento do pessoal e expediente;
- b) Departamento de contabilidade e património.

Artigo 9º

1. Ao Departamento de pessoal e expediente compete:

- a) Assegurar todo o expediente relativo ao recrutamento, provimento, promoção, transferência, demissão, antiguidade, segurança social e demais operações necessárias à administração do pessoal;
- b) Recolher e verificar os elementos necessários aos requisitos de assiduidade;
- c) Organizar e manter actualizados os processos individuais e o cadastro do pessoal;
- d) Informar os pedidos de concessão de licença para férias, licenças ilimitadas, bem como todas as situações que tenham repercussão ao nível de vencimentos e de mais abonos ao pessoal do Arquivo Histórico Nacional.
- e) Promover, apoiar e desenvolver as medidas inerentes à frequência de estágios e cursos de formação ou aperfeiçoamento realizados para pessoal administrativo, técnico e auxiliar;
- f) Assegurar o tratamento de todo o expediente;
- g) Manter uma adequada circulação de documentos, normas e demais legislação de interesse para os diferentes sectores;
- h) Tratar todas as informações e assegurar o encaminhamento da documentação necessária à participação em cursos e estágios.

2. O Departamento de pessoal e expediente é dirigido por um funcionário do quadro de pessoal administrativo, designado pelo director, sob proposta ou ouvido o Chefe de Secção Administrativa.

Artigo 10º

1. Ao departamento de contabilidade e património compete:

- a) Proceder à elaboração das propostas de orçamento, de acordo com as instalações superiores;
- b) Organizar e manter actualizada a contabilidade, por forma a garantir um efectivo controle orçamental;
- c) Elaborar e organizar os processamentos de vencimentos, salários, subsídios, gratificações e outros abonos auferidos pelo pessoal;
- d) Informar os processos de pessoal e de aquisição de bens, no que respeita à legalidade e cabimento de verba;
- e) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço de transferências de verbas e de antecipação de duodécimos;
- f) Elaborar as relações de documentos de despesas e processar as requisições de fundos;
- g) Proceder aos depósitos e levantamentos de receitas ou dotação de duodécimos, bem como cobrar as receitas e liquidar as despesas nos termos legais em vigor;
- h) Manter permanentemente actualizada a escrita da tesouraria de modo a permitir a conferência dos fundos existentes em cofre em qualquer altura;
- i) Gerir as instalações do Arquivo Histórico Nacional e zelar pela sua limpeza, funcionalidade e segurança;
- j) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro de bens;
- l) Zelar pelo bom funcionamento da rede de comunicação;
- m) Gerir o parque de viatura;
- n) Elaborar as propostas relativas a todas as aquisições de material que se mostrem necessárias;
- o) Manter em depósito os equipamentos, mobiliário e material de expediente necessários ao funcionamento do Arquivo Histórico Nacional.

2. O Departamento de Contabilidade e Património é dirigido por um funcionário do quadro de pessoal administrativo, designado pelo director, sob proposta ou ouvido o Chefe de Secção Administrativa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 11º

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação das disposições contidas nesta portaria serão resolvidos por despacho do Ministro da Cultura e da Comunicação.

CAPÍTULO VII

Vigência

Artigo 12º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Cultura e da Comunicação, 7 de Setembro de 1992. — O Ministro, *Leão Lopes*.